



TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O INSTITUTO AMIGOS DE LUCAS.

O **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE**, com sede a Rua Márcio Luiz Veras Vidor, nº 10 – 10º andar, nesta capital, neste ato representado pela Juíza Rosaura Marques Borba; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta capital, na Rua Andrade Neves, nº 106, neste ato representado pela Procuradora de Justiça Maria Regina Fay de Azambuja, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude; e o **INSTITUTO AMIGOS DE LUCAS**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.860.474/0001-00, neste ato representado por sua Presidente, Maria Rosi Marx Prigol, com sede a Rua Almirante Barroso, nº 587, sala 203, nesta capital, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Operacional, mediante as cláusulas e considerações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente Termo de Cooperação Operacional tem por objeto a cooperação entre os signatários, visando propiciar referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, às crianças e aos adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e submetidos à medida de proteção de acolhimento institucional na cidade Porto Alegre, através do "Programa Apadrinhamento Afetivo" do INSTITUTO AMIGOS DE LUCAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução:

Os signatários comprometem-se a observar as etapas do referido Programa acordado interinstitucionalmente, atentando para as fases de execução nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da formação da Comissão Organizadora:

A Comissão Organizadora será composta por pelo menos 01 (um) integrante de cada entidade signatária e terá a finalidade de organizar e executar o "Programa Apadrinhamento Afetivo".

§ 1º - A Comissão Organizadora se reunirá pelo menos uma vez a cada 03 (três) meses, em local e hora que seus componentes ajustarem, para avaliar os



relatórios de acompanhamento individualizado dos afilhados(as) e orientar e ou discutir casos com técnicos e padrinhos.

§ 2º - A Comissão Organizadora poderá escolher, entre seus membros, um representante para falar em seu nome e receber os encaminhamentos a ela destinados.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da Comissão Organizadora, mediante convocação, os representantes das entidades de acolhimento institucional que aderirem ao "Programa Apadrinhamento Afetivo" e padrinhos e madrinhas.

CLÁUSULA QUARTA – Da divulgação do Programa

A Comissão Organizadora realizará encontros com os dirigentes de entidades responsáveis pelos programas de acolhimento institucional, com os Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e órgãos da mídia, a fim de divulgar e esclarecer as questões relativas ao "Programa Apadrinhamento Afetivo".

CLÁUSULA QUINTA – Do Termo de Adesão das entidades de acolhimento:

As instituições de acolhimento institucional interessadas em participar do "Programa Apadrinhamento Afetivo" deverão observar todas as disposições do presente Termo de Compromisso Operacional e firmar o Termo de Adesão constante no ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA – Do cadastramento e seleção prévia dos candidatos ao apadrinhamento:

O INSTITUTO AMIGOS DE LUCAS cadastrará previamente os candidatos a padrinhos e madrinhas por meio do preenchimento de ficha de cadastro, conforme modelo constante no ANEXO II, e realizará entrevista preliminar de seleção.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das oficinas de esclarecimento e sensibilização destinadas aos candidatos a padrinho ou madrinha:

A Comissão Organizadora operacionalizará oficinas de esclarecimento e sensibilização destinadas aos candidatos a padrinho ou madrinha nas quais serão expostas questões referentes à realidade da vida nas instituições de acolhimento, aos aspectos jurídicos e a responsabilidade social do cidadão ante a problemática situação posta, à violência física e psicológica, à negligência, aos maus tratos, aos limites educacionais que devem ser impostos, ao vínculo e apego, o respeito às diferenças, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA – Dos critérios para seleção de padrinhos e madrinhas:

São requisitos para candidatar-se a padrinho ou madrinha:

- a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, respeitando-se a diferença de 16 (dezesesseis) anos entre padrinho e ou madrinha e o(a) afilhado(a), nos termos recomendados no §3º do artigo 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) apresentar a documentação constante no ANEXO III;
- c) em se tratando de candidatos casados ou que vivam em união estável, além dos documentos suprarreferidos, exigir-se-á Declaração de Concordância mútua de fazer parte do "Programa Apadrinhamento Afetivo";
- d) passar pela entrevista preliminar;
- e) participar das oficinas de esclarecimento e sensibilização, tendo no mínimo 75% de presença;
- f) possuir disponibilidade para atender aos fins do Programa, ambiente familiar adequado e receptivo ao apadrinhamento;
- g) não possuir demanda judicial envolvendo criança e adolescente;
- h) não integrar o cadastro de adoção dos Juizados da Infância e Juventude.

CLÁUSULA NONA – Dos critérios para assumir a condição de afilhado(a):

São requisitos para candidatar-se a afilhado(a):

- a) estar em situação jurídica definida, tendo remotas possibilidades de adoção;
- b) ter situação excepcionalmente reconhecida pela área técnica das entidades de acolhimento e pela Comissão Organizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das oficinas de preparação para afilhados(as):

A Comissão Organizadora estabelecerá a forma de realização das oficinas de preparação para as crianças e adolescentes indicados ao apadrinhamento pelas instituições de acolhimento, as quais tratarão, dentre outros, de temas como o objetivo do "Programa Apadrinhamento Afetivo", os limites impostos durante o processo educacional, a responsabilidade, o vínculo e apego, o respeito às diferenças, o pertencimento e a diferença entre apadrinhamento e adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da operacionalização das ações vinculadas ao Programa de Apadrinhamento Afetivo:

A aproximação entre padrinhos, madrinhas e afilhados ocorrerá da forma em que a Comissão Organizadora estabelecer, preferencialmente em evento que possibilite a livre e natural escolha entre os candidatos, sendo expressamente

12

lc



vedado às instituições de acolhimento realizar ou autorizar a referida aproximação sem a comunicação escrita à Comissão Organizadora e sem que os pretendentes a padrinhos ou madrinhas estejam habilitados nos termos do presente Termo de Cooperação Operacional.

§ 1º - As entidades de acolhimentos aderentes ao “Programa Apadrinhamento Afetivo” deverão entrar em contato com os padrinhos e ou madrinhas e promover o primeiro dos encontros entre eles e os afilhados, que ocorrerá inicialmente na própria instituição, em até 20 (vinte) dias do evento referido no *caput*.

§ 2º - A autorização de saída dos afilhados com os padrinhos e ou madrinhas deverá ser feita pela autoridade judiciária, observados os §§ 3º e 4º.

§ 3º - Caberá à Comissão Organizadora, havendo Parecer favorável dos técnicos da entidade de acolhimento quanto à consolidação da relação de apadrinhamento, a avaliação e encaminhamento à autoridade judiciária do pedido de deferimento do “Termo de Responsabilidade Especial”, ou congêneres, aos padrinhos e ou madrinhas, juntamente com os documentos pertinentes.

§ 4º - A fim de não comprometer o estreitamento dos laços entre padrinhos e ou madrinhas e seus afilhados, a autoridade judiciária deverá se manifestar em até 20 (vinte) dias sobre o deferimento ou não da autorização de saída referida no § 2º, expedindo imediatamente, se for o caso, os documentos pertinentes.

§ 5º - Os padrinhos que por qualquer motivo tiverem que deixar de fazer parte do “Programa Apadrinhamento Afetivo” deverão assinar “Termo de Desligamento”, devolver o “Termo de Responsabilidade Especial” eventualmente recebido e, quando possível, justificar a seu afilhado a impossibilidade de continuar no Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da avaliação individualizada e permanente dos casos de Apadrinhamento Afetivo:

A avaliação individualizada e permanente dos casos de Apadrinhamento Afetivo será feita pelas próprias instituições de acolhimento a que cada afilhado(a) faça parte, devendo o dirigente da entidade remeter à Comissão Organizadora relatórios detalhados a cada 03 (três) meses, sem prejuízo das competências judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo único – A Comissão Organizadora poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares às constantes nos relatórios referidos no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da vigência, rescisão e alterações:

O presente Termo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Parágrafo único – No caso de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Gerais:

A Comissão Organizadora poderá promover ajustes nos procedimentos, inclusive nos ANEXOS, a fim de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente Termo.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Cooperação, é competente o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firma o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 19 de OUTUBRO de 2012.


ROSAURA MARQUES BORBA
Juíza do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre


MARIA REGINA FAY DE AZAMBUJA
Procuradora de Justiça, Coordenadora do
Centro de Apoio da Infância e Juventude


MARIA ROSI MARX PRIGOL
Presidente do Instituto Amigos de Lucas.

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO I



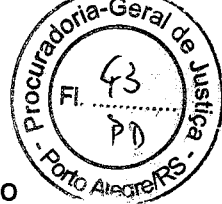
TERMO DE ADESÃO

A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço _____ à _____, bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu Dirigente, Sr(a). _____, identidade nº _____,

vem aderir ao "PROGRAMA APADRINHAMENTO AFETIVO" PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO NO RIO GRANDE DO SUL, firmado pelo JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e INSTITUTO AMIGOS DE LUCAS, aceitando integralmente as atribuições conferidas no Termo de Cooperação que origina o Programa, visando propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, às crianças e aos adolescentes em medida de proteção de acolhimento institucional, obrigando-se, também, a se reportar e se submeter às diretrizes oriundas da Comissão Organizadora.

São obrigações básicas das entidades de acolhimento aderentes:

1. Indicar as crianças e adolescentes aptos a participar do "Programa Apadrinhamento Afetivo";
2. Preparar os técnicos e as crianças e adolescentes que participarão do Programa, instruindo-os sobre temas como o objetivo do "Programa Apadrinhamento Afetivo", os limites impostos durante o processo educacional, a responsabilidade, o vínculo e apego, o respeito às diferenças, o pertencimento e a diferença entre apadrinhamento e adoção, dentre outros.
3. Acompanhar a relação entre padrinhos e ou madrinhas e seus afilhados, produzindo relatório detalhado e individualizado de acompanhamento e evolução da criança ou adolescente apadrinhada, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora pelo menos a cada 03 (três) meses;
4. Entrar em contato e promover o primeiro dos encontros entre os padrinhos e os afilhados, inicialmente na própria instituição, em até 20 (vinte) dias do evento em ocorrer a escolha de padrinhos e afilhados.
5. Autorizar saída dos afilhados com os padrinhos e ou madrinhas mediante autorização judicial.
6. Remeter à Comissão Organizadora o Parecer recomendando o deferimento, pela autoridade judiciária, da autorização de saída e ou do Termo de



Responsabilidade Especial ou congênere, respeitado período inicial necessário para o conhecimento e desenvolvimento da relação formada entre os envolvidos e as peculiaridades de cada caso;

7. Atender às recomendações da Comissão Organizadora;

8. Denunciar imediatamente à autoridade judiciária e à Comissão Organizadora qualquer irregularidade constatada na vigência da relação de apadrinhamento que seja prejudicial ao desenvolvimento da criança e do adolescente.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20 ____.

Dirigente da entidade de acolhimento



ANEXO II

FICHA DE CADASTRO

NOME COMPLETO: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

RG: _____ **CPF:** _____

ENDEREÇO (rua, bairro, CEP, cidade): _____

TELEFONE (res.): _____ **(cel.):** _____

PROFISSÃO: _____

EMPRESA: _____ **TELEFONE:** _____

ENDEREÇO/TELEFONE: _____

*** E-MAIL:** _____

ESCOLARIDADE (FORMAÇÃO):

RELIGIÃO: _____ **ESTADO CIVIL:** _____

*** INTEGRA O CADASTRO DE ADOÇÃO DO JIJ?** _____

NOME DO/A COMPANHEIRO/A: _____

PROFISSÃO: _____

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

ESCOLARIDADE (FORMAÇÃO):

NÚCLEO FAMILIAR:

Composição do núcleo familiar (quem mora na casa): _____

Tem filhos? Idades e ocupação?



Como são as relações afetivas na sua família (breve relato):

Na sua família com quem você mais se identifica? Por quê?

Você poderá contar com mais membros de sua família para colaborar no apadrinhamento? Quem? _____

Como você imagina que serão seus finais de semana com seu/sua afilhado/a:

Tem alguma experiência com crianças em situação de risco (carência afetiva e/ou material)?

O que o motivou a ser padrinho/madrinha afetivo? Quais suas expectativas?

Como soube do Programa de Apadrinhamento Afetivo?

Você já foi/é padrinho/madrinha afetivo? (Nome do afilhado/a e abrigo).

Tem alguma preferência para apadrinhar (sexo, faixa etária)? Alguma restrição?

Declaro estar ciente dos compromissos estabelecidos e ter recebido cópia das Normas Gerais deste Programa.

Porto Alegre, ___ de _____ de 20__.

Assinatura

ANEXO III

Normas gerais para ingresso no programa:

1. Apresentar disponibilidade e ambiente familiar adequado e receptivo ao apadrinhamento afetivo;
2. Apresentar a documentação solicitada;
3. Comparecer à entrevista individual preliminar;
4. Cumprir com as combinações preestabelecidas com o abrigo e o(a) afilhado(a), como visitas, horários e compromissos, independente do Termo de Responsabilidade Especial;
5. Cumprir com os demais compromissos firmados por ocasião do apadrinhamento da criança ou adolescente selecionado;
6. Em caso de desligamento do(a) afilhado(a), acompanhá-lo(a) e apoiá-lo(a) em sua vida fora do abrigo;
7. Esclarecer ao afilhado constantemente qual o objetivo do apadrinhamento, evitando a ilusão sempre presente de adoção;
8. Idade mínima de 18 anos, respeitando a diferença de 16 anos entre ambos, conforme recomenda o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 42 § 3º);
9. Não fazer parte do cadastro de adoção dos Juizados da Infância e Juventude - IJJ;
10. Não possuir demanda judicial envolvendo criança e adolescente;
11. Para casais candidatos a padrinhos/madrinhas, deverá ser assinado Termo de Concordância Mútua;
12. Participar das oficinas de sensibilização;
13. Prestar assistência moral, afetiva, física e educacional ao afilhado(a), integrando-o(a) em seu convívio, gradativamente, complementando o trabalho institucional do abrigo.
14. Assinar "Termo de Desligamento", quando, por qualquer motivo, não puder mais fazer parte do Programa, devolvendo o "Termo de Responsabilidade Especial" eventualmente recebido e justificando a seu afilhado a impossibilidade de continuar no Programa.

<p>Documentação exigida</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Atestado de idoneidade moral➤ Atestado médico comprovando saúde física e mental➤ Comprovante de Residência➤ Folha Corrida Judicial (obtida no Foro, Tudo Fácil ou internet – site do Tribunal de Justiça)➤ Negativa Criminal (obtida no Foro, Tudo Fácil ou internet – site da Secretaria de Segurança Pública)➤ Cópia da Carteira de Identidade➤ Cópia do CPF➤ Cópia do Comprovante de Renda➤ Fotografia recente <p>Para casais:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Declaração de Concordância do(a) companheiro(a)➤ Cópia da Carteira de Identidade do(a) companheiro(a)	<p><u>IMPORTANTE:</u></p> <p><u>Folha Corrida Judicial e Negativa Criminal:</u></p> <p><u>devem ser apresentadas de todos os residentes adultos da casa onde se dará o apadrinhamento das crianças/adolescentes.</u></p>
--	---

**Informações: 9985.4015 com Lizianne
apadrinhamentoafetivo@hotmail.com**

Entrega da documentação: Rua Almirante Barroso, 587/203 – Bairro Floresta





Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 1064

15) Inquérito Civil n.º 08/2012, instaurado pelo Promotor de Justiça Adrio Rafael Paula Gelatti, da Promotoria de Justiça de Especializada de Caxias do Sul, com a finalidade de investigar Fazenda Souza-Loteamento Irregular ou Clandestino-Regularização fundiária e Proteção ao Direito de Moradia, tendo como investigado Lorita Vargas Gioti.

16) Inquérito Civil n.º 15/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Valdirene Sanches Medeiros Jacobs, da Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar, com a finalidade de apurar a colocação de número, em princípio, exagerado de lixeiras na Praça Marechal Andrea, tendo como investigado o Município de Santa Vitória do Palmar.

17) Inquérito Civil n.º 28/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Cristina Müller Chatkin, da Promotoria de Justiça de Piratini, com a finalidade de investigar a ausência/ineficácia de legislação sobre o trânsito de veículos pesados no Centro Histórico de Piratini, no que se refere aos possíveis danos que podem acarretar aos prédios que compõe o patrimônio protegido, tendo como investigado Prefeitura Municipal de Piratini.

18) Inquérito Civil n.º 15/2012, instaurado pelo Promotor de Justiça Rudimar Tonini Soares, da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito, com a finalidade de Averiguar a regularidade ou não de desmembramento do solo urbano no bairro Getúlio Vargas, no Município de Dom Pedrito, tendo como investigado o Município de Dom Pedrito.

19) Inquérito Civil n.º 35/2012, instaurado pelo Promotor de Justiça André Costa, da Promotoria de Justiça de Especializada de Estrela, com a finalidade de promover a regularidade urbanística e fundiária do Loteamento Soul, tendo como investigado Município de Estrela e a Efebe Incorporações LTDA

20) Inquérito Civil n.º 85/2012, instaurado pelo Promotor de Justiça Adrio Rafael Paula Gelatti, da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul, com a finalidade de investigar o local: Travessão Santa Teresa 5ª léguas- Loteamento irregular ou clandestino- Regularização Fundiária e Proteção do direito de moradia, tendo como investigados Plínio Pozzer e Lidia Casiraghi Pozzer

21) Inquérito Civil n.º 85/2012, instaurado pelo Promotor de Justiça Adrio Rafael Paula Gelatti, da Promotoria de Justiça de Especializada de Caxias do Sul, com a finalidade de investigar o local: Travessão Santa Teresa 5ª léguas- Loteamento irregular ou clandestino- Regularização Fundiária e Proteção do direito de moradia.

22) Inquérito Civil n.º 14/2012, instaurado pelo Promotor de Justiça Rafael Russomanno Gonçalves da Promotoria de Justiça de Feliz, com a finalidade de investigar invasão de cemitério da comunidade evangélica, tendo como investigado Aloísio Ervino Lauermann, Município de Alto Feliz.

23) Inquérito Civil n.º 15/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Valdirene Sanches Medeiros Jacobs, da Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar, com a finalidade de Apurar a colocação de número, em princípio, exagerado de lixeiras na Praça Marechal Andrea, tendo como investigado Prefeitura

Municipal de Santa Vitória do Palmar.

24) Inquérito Civil n.º 53/2012, instaurado pelo Promotor de Justiça Elcio Resmini Meneses, da Promotoria Especializada de Bento Gonçalves, com a finalidade de aditar a portaria para incluir o Município de Bento Gonçalves como parte investigada, considerando que a portaria de instauração n.º 75/08 do respectivo inquérito civil não constava investigado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de novembro de 2012.

JOSIANE SUPERTI BRASIL CAMEJO,

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL
PR.00019.00265/2012-1

Signatários: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre e Instituto Amigos de Lucas. **Objeto:** visa propiciar referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, às crianças e aos adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e submetidos à medida de proteção de acolhimento institucional na cidade de Porto Alegre, através do "Programa Apadrinhamento Afetivo" do Instituto Amigos de Lucas. **Prazo de vigência:** indeterminado. **Data da assinatura:** 19-10-2012. **Repasse e contrapartida:** não implica transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 19 de novembro de 2012.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

SÚMULA DE TERMO DE AJUSTE
PR.01217.00703/2012-9

Signatários: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Superintendência dos Serviços Penitenciários e Estado de Direito Comunicação Social. **Objeto:** a implementação, no Presídio Central de Porto Alegre, do Projeto DIREITO NO CÁRCERE. **Prazo de vigência:** 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul. **Data da assinatura:** 09-11-2012. **Repasse e contrapartida:** não implica transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 19 de novembro de 2012.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.